

**Lei n.º 1782 de 24 de outubro
de 1984**

Autoriza a celebração do Convênio com Autarquia da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção de duas pontes metálicas.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo, Convênio visando a construção, neste Município, de duas (2) pontes metálicas nos seguintes locais:

I — sobre o Cônego da Cacunda, na rua Xavantes, ligando o bairro de Pedregulho ao Loteamento «Jardim Aeroporto» e bairros próximos.

II — sobre o Ribeirão dos Mottas, ligando a Praça São Joaquim e periferia ao Centro Urbano ao bairro do Campo do Galvão.

Parágrafo único — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, referido no caput deste artigo, participará do convênio fornecendo:

- a) estudos preliminares sondagem do terreno e projeto;
- b) telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir este tipo de fundação;
- c) estrutura metálica; e
- d) assistência técnica durante a execução das obras.

Artigo 2.º — A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros o objeto mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser firmado, ficando, portanto, a Autarquia Estadual convencionada de qualquer outra colaboração além das fixadas no referido instrumento.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 24 dias do mês de outubro de 1984.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito